Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0934/17
PLL Nº 099/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 098 /17 – CUTHAB

Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús.

A presente proposição, em síntese, visa instituir o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Porto Alegre, o qual tem como objetivo primordial colaborar com a elucidação (e prevenção) de eventuais delitos perpetrados em face do patrimônio público municipal e auxiliar no trabalho dos órgãos estaduais de segurança pública.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, à fl. 06, referindo a inexistência de óbice de ordem jurídica para a tramitação do presente Projeto. Também pelo prosseguimento da tramitação do presente, emitiu parecer favorável a CCJ – Comissão de Constituição de Justiça desta Casa, conforme fls. 08 e 09, e no mesmo sentido a CEFOR – Comissão de Economia, Finanças Orçamento e do Mercosul, conforme fls. 11 e 12.

Em apertada síntese, é o relatório.

No que respeita a esta CUTHAB, o exame do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Inicialmente, cabe salientar que a Constituição Federal de 1988, acerca da Segurança Pública, refere que:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)

Resta evidente que incumbe, no mérito, ao Poder Público providenciar o cumprimento efetivo do referido mandado constitucional, abarcando toda sua estrutura e seus órgãos, especialmente o Executivo e o Legislativo. Mas, também, é responsabilidade de todos zelar e preservar a ordem pública e o patrimônio público.

PARECER Nº 098 /17 – CUTHAB

Diante dessa previsão, inclusive referida pelo nobre Autor do presente Projeto em sua Exposição de Motivos, deve haver a participação também da sociedade civil e do setor privado na prevenção e auxílio mútuo, abarcado o Poder Público, para efetivar os objetivos da Constituição Federal referente ao tema segurança pública.

Sob a ótica legal (legislativa, formal), a própria Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, ao definir as competências dos municípios, prevê expressamente a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Aqui insere-se a competência e possibilidade do legislador local realizar a criação de leis como o presente Projeto visa.

Desta maneira, em não havendo qualquer óbice, restando evidente a legitimidade da proposição ora analisada, esta Comissão, no âmbito de sua competência, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, e plenamente recomendável a criação do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Porto Alegre, prática que visa efetivar mandamento constitucional, uma vez que é responsabilidade de todos preservar a ordem pública e o patrimônio público, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2017.

Vereador Roberto Robaina,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 12/09/17

Vereador Dr. Goulart – Presidente PTB

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Valter Nagelstein – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna